

Jair Fonseca

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.541

De 12 de Agosto de 2011.

**ALTERA O ART. 128 DA LEI MUNICIPAL Nº 523/89, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e das Autarquias da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**§ 1º** O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido aos servidores municipais em atividade, cuja remuneração mensal bruta seja composta apenas pelo salário base, podendo este ser acrescido ou não de adicional de quinquênios e salário família.

**§ 2º** Não poderão receber o benefício os servidores municipais em cuja remuneração estejam compreendidas outras parcelas ou vantagens que não estejam previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

**Art 3º** A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou através de cartão-benefício.

**Art 4º** O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art 6º** O art. 128 da Lei Municipal nº 523/89 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 128. (...)

VII – auxílio alimentação.”

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Agosto de 2011. 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional